



Lei N.º 3567 de 22 de fevereiro de 1978

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel do patrimônio estadual à empresa Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~EXORNADA~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A - AGESPISA, o imóvel localizado na Avenida Frei Serafim, com 120 metros de frente para a Avenida Frei Serafim, 80 metros pelo lado leste, 80 metros pelo lado oeste e 120 metros para o lado sul, limitando-se com terreno do patrimônio estadual com 9.600 metros 2, área desmembrada do terreno pertencente ao patrimônio estadual constante do Registro de Imóveis nº 7.868, Livro 3-J, fls. 148/149, do Cartório do 4º Ofício, de Teresina.

Art. 2º - O valor da alienação deverá obedecer aos índices vigentes no mercado imobiliário, e será revertido na integralização de ações que o Estado do Piauí subscreverá na mesma Empresa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 1978.

Governador do Estado

Secretário do Governo



Lei N.º 3567 de 22 de fevereiro de 1978

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel do patrimônio estadual à empresa Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~o projeto de lei~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A - AGESPISA, o imóvel localizado na Avenida Frei Serafim, com 120 metros de frente para a Avenida Frei Serafim, 80 metros pelo lado leste, 80 metros pelo lado oeste e 120 metros para o lado sul, limitando-se com terreno do patrimônio estadual com 9.600 metros 2, área desmembrada do terreno pertencente ao patrimônio estadual constante do Registro de Imóveis nº 7.868, Livro 3-J, fls. 148/149, do Cartório do 4º Ofício, de Teresina.

Art. 2º - O valor da alienação deverá obedecer aos índices vigentes no mercado imobiliário, e será revertido na integralização de ações que o Estado do Piauí subscreverá na mesma Empresa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 1978.

Governador do Estado

Secretário do Governo



Lei Nº 3567 de 22 de fevereiro de 1978

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel do patrimônio estadual à empresa Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, e dá outras providências.

Governador do Estado do Piauí

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A - AGESPISA, o imóvel localizado na Avenida Frei Serafim, com 120 metros de frente para a Avenida Frei Serafim, 80 metros pelo lado leste, 80 metros pelo lado oeste e 120 metros para o lado sul, limitando-se com terreno do patrimônio estadual com 9.600 metros 2, área desmembrada do terreno pertencente ao patrimônio estadual constante do Registro de Imóveis nº 7.868, Livro 3-J, fls. 148/149, do Cartório do 4º Ofício, de Teresina.

Art. 2º - O valor da alienação deverá obedecer aos índices vigentes no mercado imobiliário, e será revertido na integralização de ações que o Estado do Piauí subscreverá na mesma Empresa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 1978.

Governador do Estado  
Secretário do Governo